

PAUTA DA REUNIÃO ORDINÁRIA
REALIZADA EM 27/03/2024

Secretário:

Em deliberação o PROJETO DE LEI, de autoria do **EXECUTIVO MUNICIPAL**, capeado pela Mensagem n.º **14/2024**, que “**ACRESCENTA** o Cargo de Analista Municipal I / Área Urbanismo / Especialidade Fiscalização ao Anexo VII da Lei Ordinária n. 2.928, de 07 de julho de 2023, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração (PCCR) dos Servidores da Área Não Específica”.

Art. 1º Fica acrescido ao Anexo VII da Lei nº 2.928, de 07 de julho de 2022, o Cargo de Analista Municipal I, Especialidade Fiscalização / Área Urbanismo, conforme o Anexo Único desta Lei.

Presidente:

*[Pedido de **urgência**, nos termos previstos pelo art. 64 da LOMAN]*

Em deliberação.

Os que deliberam permaneçam como estão.

Deliberado, toma o n.º **185/2024** e vai à 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Secretário:

Em deliberação o PROJETO DE LEI, de autoria do **EXECUTIVO MUNICIPAL**, capeado pela Mensagem n.º **15/2024**, que “**ALTERA** a Lei n. 2.927, de 05 de julho de 2022, que dispõe sobre a estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Saúde (Semsa)”.

Art. 1º Fica alterado o art. 2º, IV, alínea “a”, itens 10, 11 e 13 da Lei nº 2.927, de 5 de julho de 2022, que passa a vigorar com a seguinte estrutura:

“Art. 2º

10. Departamento do Distrito de Saúde Norte:

.....

10.19 Diretoria da Unidade de Saúde da Família Prefeito Amazonino Mendes. (NR)

(...)

Presidente:

*[Pedido de **urgência**, nos termos previstos pelo art. 64 da LOMAN]*

Em deliberação.

Os que deliberam permaneçam como estão.

Deliberado, toma o n.º **186/2024** e vai à 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Secretário:

Em discussão e votação os pareceres favoráveis da 2ª e 3ª Comissões ao **PROJETO DE LEI n. 158/2024**, de autoria do **EXECUTIVO MUNICIPAL**, capeado pela Mensagem n.º **011/2024**, que “**ALTERA** a Lei n. 3.064, de 1º de Junho de 2023 e dá outras providências”. [*Lei n. 3.064/2023 - INSTITUI a Política de Desjudicialização no âmbito da Administração Pública Municipal e dá outras providências.*]

Art. 1.º A Lei n. 3.064, de 1º de junho de 2023, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 15.

§6º (revogado)

.....”.

“Art. 16.....

Parágrafo único. As propostas de transação, em quaisquer de suas modalidades, serão apresentadas e divulgadas preferencialmente em plataforma digital específica disponibilizada na internet, integrada aos sistemas da dívida ativa.” (NR)

{Regime de Urgência}

Presidente:

Em discussão.

Em votação. (Os que aprovam permaneçam como estão)

Aprovados os pareceres.

Em discussão única.

Em votação. (Os que aprovam permaneçam como estão)

Aprovado, segue à **sanção** do Senhor Prefeito.

Secretário:

Em deliberação o **PROJETO DE LEI**, de autoria da Vereadora **YOMARA LINS**, que “**DISPÕE** sobre a prioridade na matrícula em creches municipais às crianças pertencentes à família monoparental”.

Art. 1.º Fica estabelecida a prioridade na matrícula em creches municipais às crianças pertencentes à família monoparental.

Parágrafo único. Entende-se por família monoparental a entidade familiar formada por um dos pais e seus descendentes..

Presidente:

Em deliberação.

Os que deliberam permaneçam como estão.

Deliberado, toma o n.º **082/2024** e vai à **2ª** Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Secretário:

Em deliberação o PROJETO DE LEI, de autoria do **EXECUTIVO MUNICIPAL**, capeado pela Mensagem n.º 17/2024, que “**ALTERA** a Lei n. 2.419, de 29 de março de 2019, que dispõe sobre a estrutura organizacional da Manaus Previdência (Manausprev)”.

Art. 1.º A Lei n. 2.419, de 29 de março de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 4.º
§5.º O conselheiro titular ou suplente que comparecer às reuniões ordinárias mensais de que cuida o art. 5.º desta Lei fará jus à gratificação pela participação em órgão de deliberação coletiva de que trata o art. 197, VI, da Lei n. 1.118, de 01 de setembro de 1971, no valor de dez inteiros e cinco décimos Unidades Fiscais do Município (UFMs).” (NR)

Presidente:

Em deliberação.

Os que deliberam permaneçam como estão.

Deliberado, toma o n.º 187/2024 e vai à 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Secretário:

Em deliberação o **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO**, de autoria da Vereadora **PROFESSORA JACQUELINE**, que “**CONCEDE** a Medalha de Ouro Rodolpho Valle ao Senhor João Bosco Pinto Rocha (Bosquinho Poeta) e dá outras providências”.

Art. 1.º Fica concedida a Medalha de Ouro Rodolpho Valle ao Senhor João Bosco Pinto Rocha (Bosquinho Poeta), com base no art. 174, inciso II do Regimento Interno da Câmara Municipal de Manaus, pelos relevantes serviços prestados na área da cultura, à sociedade manauara.

Presidente:

Em deliberação.

Os que deliberam permaneçam como estão.

Deliberado, toma o n.º 006/2024 e vai à Comissão Especial de Comendas.

Secretário:

Em discussão e votação o parecer favorável da 4ª Comissão ao **PROJETO DE LEI n. 402/2021**, de autoria do Vereador **MARCEL ALEXANDRE**, que “**ALTERA** a Lei nº 1892, de 10 de julho de 2014, que dispõe sobre o serviço de transporte coletivo de escolares no município de Manaus, e dá outras providências”.

Art. 1º - Acrescenta o Parágrafo Único ao Art. 5º, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º. Omissis.

...

Parágrafo Único - Os veículos utilizados no transporte de escolas deverão estar equipados com câmeras de vídeo que capturem imagem no interior do veículo, e deverão armazenar imagens por pelo menos 180 (Cento e oitenta) dias.

Presidente:

Em discussão.

Em votação. (Os que aprovam permaneçam como estão)

Aprovado o parecer. Vai à **8ª** Comissão de Transporte, Mobilidade Urbana e Acessibilidade.

Secretário:

Em discussão e votação o parecer favorável da 3ª Comissão ao **PROJETO DE LEI n. 128/2022**, de autoria do Vereador **ALLAN CAMPELO**, subscrito pelos Vereadores **MARCEL ALEXANDRE**, **PEIXOTO**, **PROF. SAMUEL**, **RAIFF MATOS** e **WALLACE OLIVEIRA**, que “**DISPÕE** sobre a obrigatoriedade de representantes de instituições financeiras tratarem sobre a Lei do Superendividamento antes de firmar contrato bancário e dá outras providências”.

Art. 1.º Ficam obrigados os representantes das instituições financeiras sediadas no município de Manaus a tratar sobre o disposto na Lei Federal n. 14.181, de 1.º de julho de 2021 (Lei do Superendividamento), antes de firmar contrato bancário.

Parágrafo único. Consideram-se, para os efeitos desta Lei, os contratos bancários referentes a empréstimos, descontos ou outros tipos de contratos que geram ônus de valores (Reais) ao consumidor.

Presidente:

Em discussão.

Em votação. (Os que aprovam permaneçam como estão)

Aprovado o parecer. Vai à **19ª** Comissão de Defesa do Consumidor.

Secretário:

Em discussão e votação o parecer favorável da 2ª Comissão ao **PROJETO DE LEI n. 199/2022**, de autoria do Vereador **DIEGO AFONSO**, que “**INSTITUI** o Selo Empresa Amiga da Mulher às empresas que cumprirem metas de valorização da plena vivência da mulher no ambiente de trabalho”.

Art. 1.º Fica instituído o Selo Empresa Amiga da Mulher às empresas que cumprirem metas de valorização da plena vivência da mulher no ambiente de trabalho, com o objetivo de premiar práticas relacionadas a políticas para mulheres, desenvolvidas por empresas privadas, no âmbito do município de Manaus.

Presidente:

Em discussão.

Em votação. (Os que aprovam permaneçam como estão)

Aprovado o parecer. Vai à **3ª** Comissão de Finanças, Economia e Orçamento.

Secretário:

Em discussão e votação o parecer favorável da 3ª Comissão à **Emenda 01** e ao **PROJETO DE LEI n. 056/2023**, de autoria do Vereador **FRANSUÁ**, que “**INSTITUI** a disponibilização e utilização de pulseira com QR Code (código de resposta rápida) para identificação e segurança de idosos, pessoas com transtornos do espectro autista, com déficit de atenção, com hiperatividade (TDH), deficientes, portadores de patologias mentais, imunodeficiências e distúrbios hormonais e metabólicos e dá outras providências”.

Art.1.º Fica instituída, no âmbito do município de Manaus, a utilização de pulseira com QR Code para identificação e segurança de idosos, pessoas com transtornos do espectro autista, com déficit de atenção com hiperatividade (TDH), deficientes, portadores de patologias mentais, imunodeficiências e distúrbios hormonais e metabólicos.

Presidente:

Em discussão.

Em votação. (Os que aprovam permaneçam como estão)

Aprovado o parecer. Vai à **23ª** Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

Secretário:

Em discussão e votação o parecer favorável da 3ª Comissão ao **PROJETO DE LEI n. 263/2023**, de autoria do Vereador **PROFESSOR SAMUEL**, subscrito pelos Vereadores **CAPITÃO CARPÊ, ELAN ALENCAR, IVO NETO, JANDER LOBATO, JOÃO CARLOS, PEIXOTO, PROF.ª JACQUELINE, RAIFF MATOS, RAULZINHO, ROSIVALDO CORDOVIL, WALLACE OLIVEIRA e WILLIAM ALEMÃO**, que “**DISPÕE** sobre o direito de crianças e adolescentes vítimas de abuso ou exploração sexual à prioridade no atendimento psicológico na rede municipal de saúde.”.

Art. 1.º Fica assegurado o direito de crianças e adolescentes que, comprovadamente, tenham sido vítimas de abuso ou exploração sexual à prioridade no atendimento psicológico em toda a rede municipal de saúde.

Presidente:

Em discussão.

Em votação. (Os que aprovam permaneçam como estão)

Aprovado o parecer. Vai à **20ª** Comissão de Direito da Criança, do Adolescente e do Idoso.

Secretário:

Em discussão e votação o parecer favorável da 2ª Comissão ao **PROJETO DE LEI n. 315/2023**, de autoria do Vereador **ELAN ALENCAR**, que “**INSTITUI** a Política Municipal para o Estímulo da Atividade de Cuidador de Pessoas Idosas e dá outras providências”.

Art. 1.º Fica instituída a Política Municipal para o Estímulo da Atividade de Cuidador de Pessoas Idosas.

Presidente:

Em discussão.

Em votação. (Os que aprovam permaneçam como estão)

Aprovado o parecer. Vai à **3ª** Comissão de Finanças, Economia e Orçamento.

Secretário:

Em discussão e votação o parecer favorável da 2ª Comissão ao **PROJETO DE LEI n. 389/2023**, de autoria do Vereador **CAIO ANDRÉ**, subscrito pelos Vereadores **CAPITÃO CARPÊ**, **DR. EDUARDO ASSIS**, **ELAN ALENCAR**, **GLÓRIA CARRATTE**, **MARCEL ALEXANDRE**, **MARCIO TAVARES**, **PEIXOTO**, **RODRIGO GUEDES**, **THAYSA LIPPY**, **WILLIAM ALEMÃO** e **YOMARA LINS**, que “**INSTITUI** a Licença Menstrual para mulheres servidoras públicas, com endometriose, no âmbito do Município de Manaus”.

Art. 1º A mulher, servidora do Poder Público Municipal, com laudo de endometriose, poderá se afastar do trabalho por até três dias por mês, durante o período menstrual, podendo ser exigida a compensação das horas não trabalhadas.

Presidente:

Em discussão.

Em votação. (Os que aprovam permaneçam como estão)

Aprovado o parecer. Vai à **3ª** Comissão de Finanças, Economia e Orçamento.

Secretário:

Em discussão e votação o parecer favorável da 2ª Comissão ao **PROJETO DE LEI n. 469/2023**, de autoria do Vereador **GILMAR NASCIMENTO**, que “**ALTERA** a Lei n. 2.260, de 04 de dezembro de 2017, que **DISPÕE** sobre as medidas a serem adotadas para identificar, acompanhar e auxiliar o aluno portador de TDAH e/ou dislexia nas redes pública e privada de ensino do município de Manaus e dá outras providências”.

Art. 1.º Altera a ementa da Lei n. 2.260, de 04 de dezembro de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“DISPÕE sobre as medidas a serem adotadas para identificar, acompanhar e auxiliar o aluno com dislexia, Transtorno do Déficit de Atenção/Hiperatividade (TDAH), Transtorno Opositivo Desafiador (TOD) e o Transtorno dissociativo de identidade (TDI) nas redes pública e privada de ensino do município de Manaus e dá outras providências.” (NR).

Presidente:

Em discussão.

Em votação. (Os que aprovam permaneçam como estão)

Aprovado o parecer. Vai à **3ª** Comissão de Finanças, Economia e Orçamento.

Secretário:

Em discussão e votação o parecer favorável da 3ª Comissão ao **PROJETO DE LEI n. 647/2023**, de autoria do **EXECUTIVO MUNICIPAL**, capeado pela Mensagem n.º **109/2023**, que “**ALTERA** a Lei n. 1983 de 1 de dezembro de 1988 e dá outras providências. (EM Santa Rosa II)”.

Art. 1º Fica alterado o item 9 da Lei n. 1.983 de dezembro de 1988 que passa a vigorar com a redação a seguir especificada:

09 – Escola Municipal Santa Rosa II – Rua Juruá com Baré, s/n, Parque das Tribos – Tarumã.

Presidente:

Em discussão.

Em votação. (Os que aprovam permaneçam como estão)

Aprovado o parecer. Vai à 4ª Comissão de Educação.

Secretário:

Em discussão e votação o parecer favorável da 10ª Comissão à **Emenda 01** e ao **PROJETO DE LEI n. 164/2022**, de autoria do Vereador **WALLACE OLIVEIRA**, subscrito pelos Vereadores **CAIO ANDRÉ**, **IVO NETO**, **JAILDO OLIVEIRA**, **JOELSON SILVA**, **KENNEDY MARQUES**, **MARCEL ALEXANDRE**, **PEIXOTO** e **RAIFF MATOS**, que “**DISPÕE** sobre a obrigatoriedade de bares, cafês, quiosques, complexos e centros gastronômicos, restaurantes, casas noturnas, espaços de eventos e de espetáculos e ambientes assemelhados adotarem medidas de auxílio e proteção à mulher em situação de risco de violência ou assédio e dá outras providências”.

Art. 1.º Ficam obrigados os bares, cafês, quiosques, complexos e centros gastronômicos, restaurantes, casas noturnas, espaços de eventos e de espetáculos e ambientes assemelhados a adotar medidas de auxílio e proteção à mulher em situação de risco de violência ou assédio nas dependências de seus estabelecimentos no âmbito do município de Manaus.

Presidente:

Em discussão.

Em votação. (Os que aprovam permaneçam como estão)

Aprovado o parecer.

Em 1ª. discussão.

Em votação. (Os que aprovam permaneçam como estão)

Aprovado, vai à 2ª discussão na forma da lei.

Secretário:

Em discussão e votação o parecer favorável da 4ª Comissão ao **PROJETO DE LEI n. 239/2022**, de autoria do Vereador **WILLIAM ALEMÃO**, subscrito pelos Vereadores IVO NETO e MARCIO TAVARES, que “**INSTITUI**, no município de Manaus, a campanha socioeducativa permanente intitulada Todos contra a Esmola.”.

Art. 1.º O município de Manaus implantará e promoverá a campanha socioeducativa permanente intitulada Todos contra a Esmola, destinada a desestimular a prática de dar esmolas e a promover a conscientização da população sobre os efeitos negativos ocasionados por essa prática.

Presidente:

Em discussão.

Em votação. (Os que aprovam permaneçam como estão)

Aprovado o parecer.

Em 1ª. discussão.

Em votação. (Os que aprovam permaneçam como estão)

Aprovado, vai à 2ª discussão na forma da lei.

Secretário:

Em discussão e votação o parecer favorável da 9ª Comissão ao **PROJETO DE LEI n. 081/2023**, de autoria da Vereadora **THAYSA LIPPY**, subscrito pelos Vereadores **CAPITÃO CARPÊ** e IVO NETO, que “**ALTERA** a Lei n. 266, de 30 de novembro de 1994, que regula a identificação dos logradouros públicos do município de Manaus, no sentido de proibir a denominação de ruas com nomes de condenados em sentença definitiva por crimes cometidos contra a mulher”.

Art. 1.º Fica incluído parágrafo único no art. 7.º da Lei n. 266, de 30 de novembro de 1994, passando a vigorar da seguinte maneira:

“Art. 7.º

Parágrafo único. Fica proibida a denominação de logradouros públicos com nomes de pessoas que tenham sido condenadas em sentença transitada em julgado por crimes cometidos contra a mulher.” (NR).

Presidente:

Em discussão.

Em votação. (Os que aprovam permaneçam como estão)

Aprovado o parecer.

Em 1ª. discussão.

Em votação. (Os que aprovam permaneçam como estão)

Aprovado, vai à 2ª discussão na forma da lei.

Secretário:

Em discussão e votação os pareceres favoráveis da 2ª, 3ª e 21ª Comissões ao **PROJETO DE LEI n. 164/2024**, de autoria do **EXECUTIVO MUNICIPAL**, capeado pela Mensagem n.º **13/2024**, que “**DISPÕE** sobre desafetação e posterior afetação de área urbana”.

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a desafetar o bem registrado sob a matrícula n.º 61.290 no 4º Ofício do Registro de Imóvel de Manaus, com área de 8.711,52 m² e perímetro de 376,00 metros lineares, situada na situada na Quadra 126 - A, Rua Manila, Loteamento Nova Cidade, Bairro Nova Cidade, com medidas e confrontos: NORTE: com a Rua Manila por onze linhas 13,69m; 25,35m; 19,54m; 8,10m; 4,23m; 4,83m; 8,84m; 8,27m; 9,75m; 6,77m e 8,58m; SUL: Com Área Verde, por uma linha de 116,53 metros; LESTE: Com Rua 312, por três linhas de 4,71m; 1,84m e 78,00m; e, a OESTE: Com Terra de Terceiros, por uma linha de 56,87 metros.

Presidente:

Em discussão.

Em votação. (Os que aprovam permaneçam como estão)

Aprovados os pareceres.

Em 1ª. discussão.

Em votação. (Os que aprovam permaneçam como estão)

Aprovado, vai à 2ª discussão na forma da lei.

Secretário:

Em 2ª discussão o **PROJETO DE LEI n. 182/2022**, de autoria do Vereador **LISSANDRO BREVAL**, subscrito pelos Vereadores **CAIO ANDRÉ**, **CAPITÃO CARPÊ**, **DR. EDUARDO ASSIS**, **EDUARDO ALFAIA**, **JOÃO CARLOS**, **MARCEL ALEXANDRE**, **MARCIO TAVARES**, **PEIXOTO**, **RAIFF MATOS**, **ROSIVALDO CORDOVIL**, **WILLIAM ALEMÃO** e **YOMARA LINS**, que “**DISPÕE** sobre a criação do Programa Empreendedor Rural (Proer), destinado a promover a educação financeira e empreendedora rural no âmbito do município de Manaus”.

Art. 1.º Fica criado o Programa Empreendedor Rural (Proer), com a finalidade de promover o desenvolvimento da educação financeira e empreendedora para a população rural no âmbito do município de Manaus.

Presidente:

Em discussão.

Em votação. (Os que aprovam permaneçam como estão)

Aprovado, segue à **sanção** do Senhor Prefeito.

Secretário:

Em discussão e votação o parecer favorável da Comissão Especial de Comendas ao **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO n. 004/2024**, de autoria do Vereador **MITOSO**, que “**CONCEDE** a Medalha de Ouro Phellipe Arce Daou, ao Sr. Marx Alexandre Correa Gabriel e dá outras providências”.

Art. 1.º Fica concedida a Medalha de Ouro Phelippe Arce Daou ao empresário, consultor de empresas e conselheiro de administração, Sr. Marx Alexandre Correa Gabriel, com base no art. 174, inciso XXI, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Manaus, em reconhecimento pelos relevantes serviços prestados à cidade de Manaus no exercício das atividades de consultoria para a gestão empresarial e a Administração Pública.

Presidente:

Em discussão.

Em votação. (Os que aprovam permaneçam como estão)

Aprovado o parecer.

Em discussão única.

Em votação. (Os que aprovam permaneçam como estão)

Aprovado. **PROMULGAÇÃO.**
